



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **05233/10**

Objeto: Regularização de vínculo funcional

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

Responsável: Magno Demys de Oliveira Borges

Regularização de Vínculo Funcional de Agentes Comunitários de Saúde. Prefeitura Municipal de Lagoa. Assina-se prazo ao Prefeito Municipal de Lagoa para envio de documentação solicitada pela Auditoria.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00063/12

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº **05233/10**, que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público na Prefeitura municipal de Lagoa/PB, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, **RESOLVEM ASSINAR** prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Lagoa, Exmo Sr. Magno Demys de Oliveira Borges para envio de documentação solicitada pela Auditoria, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal.

Assim fazem tendo em vista a não apresentação de defesa por parte do interessado, deixando escoar o prazo. A douta Procuradoria sugeriu oralmente a assinatura de prazo para o restabelecimento da legalidade.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Conselheiro

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa
Relator

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Presente:

Representante do Ministério Público Especial